



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
08 DE DEZEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas e cinco minutos, a PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 39ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 38ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2021.

Em seguida, a PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via “internet”.

Início com breves comunicados da Presidência, informando que no dia 2, quinta-feira passada, este Tribunal, durante a programação do projeto Semear – ODS, promoveu a entrega de prêmio Tribunal de Contas Estado de São Paulo - ODS referente a um concurso de boas práticas para o enfrentamento da Covid-19 na gestão pública.

O primeiro lugar coube à Prefeitura de São José do Rio Preto que apresentou o programa Comitê de Retomada Econômica, representado pelo



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Prefeito da Cidade, Edson Coelho Araújo, e o Secretário Municipal de Planejamento Estratégico, Orlando José Bolçone. A prática desenvolveu projetos inovadores e propostas para recuperação de emprego e renda no período pós-pandemia.

O projeto Vencedores Mais Esporte Mais Saúde, da Prefeitura de Jaboticabal, inscrito pela Assessora Técnica Pedagógica, Aline Brito Oliveira de Andrade, foi agraciado com a segunda posição, presente também o senhor Prefeito, Emerson Rodrigo Camargo. A atividade da Fundação de Amparo ao Esporte de Jaboticabal deu continuidade ao tratamento pós Covid, oferecendo um programa de reabilitação aos pacientes curados de Covid-19.

Empatadas em terceiro lugar ficaram a Prefeitura de Itaguaí e a Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo da Cidade de São Paulo. A Prefeitura de Itaguaí apresentou o projeto Reorganização da Atenção Básica em Tempos de Pandemia, representado pela Coordenadora da Secretaria de Saúde do Município de Itaguaí, senhora Renata Bergamo, e pelo Prefeito da Cidade, senhor Eder Carlos Fogaça da Cruz.

O POT - Programa Operação Trabalho Volta às Escolas – foi elaborado pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo de São Paulo, representados pelo Secretário-Adjunto Armando Junior e o Secretário Municipal de Educação de São Paulo, Fernando Padula.

Na cerimônia de premiação foi agraciado ainda com a menção honrosa um aluno de graduação da Unesp, Flávio Rodrigues Silva, do campus de Araraquara, pelos méritos reconhecidos no seu projeto Terra Solidária, por mais quintais produtivos.

Foi muito bom ver como Administrações estão preocupadas com as questões voltadas às boas práticas e aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis. Mais uma vez, parabênizo todos os participantes.

Nos dias 9 e 10 de dezembro, das 9h às 16h, na modalidade híbrida, será realizado o “workshop” Novo Compre, que objetiva propiciar



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
capacitação mediante apresentação de casos práticos da compensação financeira da previdência. A abertura do evento será feita por esta Presidente, juntamente com o senhor Alex Albert Rodrigues, Subsecretário do Regime Próprio de Previdência Social da Secretaria de Previdência.

Na sequência, teremos apresentações do senhor Antônio Mário Carneiro Pereira, Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred, e o senhor Leonardo da Silva Motta, Coordenador-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal da Subsecretaria do Regime Próprio de Previdência Social. Além da palestra, serão feitos exercícios de casos práticos.

Informo também que está em elaboração na Escola Paulista de Contas Públicas o curso sobre orçamento público que será oferecido por este Tribunal na modalidade EAD, com lançamento previsto para o mês de janeiro de 2022. A fase de teste está sendo realizada com a participação de servidores do Tribunal de Justiça.

No Diário desta data, hoje, foi publicado o Comunicado SDG nº 56/2021, informando que o questionário de desapropriação está disponível para preenchimento pelas prefeituras municipais até 15 de dezembro de 2021. O questionário tem como objetivo avaliar a situação das desapropriações dos imóveis no período de janeiro de 2019 a novembro de 2021. Todas as informações relacionadas com o preenchimento do questionário podem ser obtidas na página do Tribunal.

Esses são os comunicados da Presidência. A palavra é livre aos senhores Conselheiros.

Não havendo quem dela queira fazer uso nesse momento, antes de serem iniciados os trabalhos, indago ao senhor Procurador do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, se há interesse em vista ou sustentação oral em qualquer nos processos constantes da pauta do dia.

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** - Bom dia, senhora Presidente, não há interesse do Ministério



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Público, mas aproveito a oportunidade para fazer uma menção a respeito da eficiência dessa Presidência.

Eu não sei se é a conjugação do pedido que foi feito pelo doutor Renato na sessão passada. Ele pediu duas coisas: primeiro para que o Tribunal providenciasse curso sobre orçamento público e segundo, para que o Tribunal providenciasse um levantamento a respeito de desapropriação. O doutor Renato está com muito prestígio, doutora Cristiana, parabéns.

**PRESIDENTE** – Doutor Renato sempre tem prestígio. Obrigada.

Então, vamos começar. Como essa é uma Sessão especial, a última Sessão de hoje e, logo após, teremos a Sessão de Eleição, eu proponho, como em anos passados, que façamos todos os exames prévios, tanto Estaduais como Municipais, começando então pela lista e pelo Conselheiro decano, Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Passou-se, então, à apreciação dos Exames Prévios de Edital.

#### **SEÇÕES ESTADUAL E MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Estadual para referendo. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-023750.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Dayane de Oliveira Ferreira.

**Representado:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogada:** Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP 401.192)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico Ceeteps n.º 080/2021**, Processo CPS n.º 2021/05680, Oferta de Compra n.º 102401100632021OC00223, do **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos alunos das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza comensais, da forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

TC-023840.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Conser Alimentos Ltda.

**Representado:** **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – Ceeteps.**

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico Ceeteps n.º 080/2021**, Processo CPS n.º 2021/05680, Oferta de Compra n.º 102401100632021OC00223, do **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos alunos das Escolas Técnicas do Centro Paula Souza comensais, da forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

Em seguida, a Presidente submeteu a Lista de Exames Prévios de Editais para suspensão, referendo e conhecimento da esfera municipal:

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução n.º 01/2017, a **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de**



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-023320.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte.**

**Advogados:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Maria Lucia Zacchi (OAB/SP 69.358), Eder Leandro Verolez (OAB/SP 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP 274.655)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 075/2021**, Processo nº 206/2021, da **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte**, tendo por objeto a aquisição de pneus automotivos, todos novos, de 1ª linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para uso na manutenção de diversos veículos da frota.

TC-023321.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Camila Paula Bergamo.

**Representada: Prefeitura Municipal de Itararé.**

**Advogadas:** Camila Paula Bergamo (OAB/SC 48.558), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 79/2021**, Processo Administrativo nº 183/2021, da **Prefeitura Municipal de Itararé**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus, câmara e protetores a diversas Secretarias.

TC-023493.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.**

**Valor estimado:** R\$ 2.375.577,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 26/2021**, Processo n.º P217793/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kits de material escolar, destinado aos alunos da rede municipal de educação.

TC-023545.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** M7 Tecidos e Acessórios Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.**

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 26/2021**, Processo n.º P217793/2021, da **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição de kits de material escolar, destinado aos alunos da rede municipal de educação.

TC-022971.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.**

**Advogada:** Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 246/2021 do **Pregão Eletrônico nº 199/2021**, Processo Administrativo nº 5495/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na Rede de Ensino.

TC-022974.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fabio Leandro Sanches Martins de Gregorio.

**Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.**

**Advogada:** Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917)



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 35/2021**, Processo Administrativo nº 2.885/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, tendo por objeto a concessão para exploração do serviço de recolhimento de veículos abandonados em vias públicas e demais localidades, remoção e guarda de veículos no Município, pelo período de 10 (dez) anos.

TC-023020.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** G8 Armarinhos Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Advogada:** Natalia Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP 186.359)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 246/2021 do **Pregão Eletrônico nº 199/2021**, Processo Administrativo nº 5495/2021, da **Prefeitura Municipal de Hortolândia**, tendo por objeto o registro de preços para fornecimento de materiais escolares com serviços de montagem em embalagens em forma de kit, com distribuição ponto a ponto na Rede de Ensino.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-023477.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comercio Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sagres.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Cesar Rimoldi (OAB/SP 189.204)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 007/2021**, Processo n.º 33/2021, da **Prefeitura Municipal de Sagres**, tendo por objeto a aquisição futura e eventual de 01 (um) veículo tipo van, teto alto, longo, 0 KM (zero quilômetro), capacidade mínima para 16 ocupantes (14 passageiros+ 01 motorista + 01 cadeirante), ano de fabricação e





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
modelo não inferior a 2021, adaptado com elevador para cadeirante, destinados  
à Secretária de Educação do Município

TC-023550.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Adriana Antonio Marouvo.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Aramina.

**Advogado:** Julio Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 23/2021**, Processo n.º 95/2021, da **Prefeitura Municipal de Aramina**, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de equipamentos de informática.

TC-020021.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** VR Tecnologia E Mobilidade Urbana Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cajamar.

**Interessado:** Danilo Barbosa Machado

**Advogados:** Roberta Borges Perez Boaventura (OAB/SP 391.383), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

**Valor estimado:** R\$ 13.401.300,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do Edital da **Concorrência Pública n.º 16/2021**, da **Prefeitura Municipal de Cajamar**, objetivando a Outorga de concessão para prestação de serviços de implantação, operação manutenção e gerenciamento do sistema de estacionamento rotativo público no município de Cajamar, com sistema de gerenciamento e emissão de tíquetes eletrônicos de estacionamento e ainda inserção via telefonia celular, através da utilização de sistemas informatizados, conforme as especificações técnicas do Termo de Referência.

TC-021380.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Araçatuba.**

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Jose Americo Lombardi (OAB/SP 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP 351.475)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 002/2021**, Processo n.º 1.523/2021, da **Prefeitura Municipal de Araçatuba**, tendo por objeto objeto a aquisição de veículos, motocicleta, furgão e micro-ônibus a serem fornecidas às Secretarias Municipais.

TC-022774.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Pamela Regina de Oliveira.

**Representada: Câmara Municipal de Osvaldo Cruz.**

**Advogados:** Pamela Regina de Oliveira (OAB/SP 444.224), Marcelo Aparecido Decurcio (OAB/SP 94.209), Homero Morales Massarente (OAB/SP 144.158)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Convite n.º 002/2021**, Processo n.º 004/2021, da **Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz**, tendo por objeto contratação de empresa especializada para aquisição da cessão de licença de uso de softwares por tempo determinado, treinamento e atualização mensal que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, atendimento e suporte técnico.

TC-022833.989.21-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Leopoldo Baffi de Favari.

**Representada: Prefeitura Municipal de Campinas.**

**Interessado:** Dario Jorge Giolo Saadi.

**Advogados:** Leopoldo Baffi de Favari (OAB/SP 400.712), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP 207.545), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP 290.085)



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor estimado:** R\$ 35.964.511,44

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 313/2021**, Processo Administrativo n.º PMC.2021.00036828-57, da **Prefeitura Municipal de Campinas**, tendo por objeto o registro de preços de tablets para uso educacional.

TC-023272.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** A3D Comércio Eireli.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito.**

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Yeda da Cunha Pícolo (OAB/SP 405.486)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 059/2021**, Processo Administrativo nº 6728/2021, da **Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**, tendo por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor, tipo van passageiro, 0km (zero quilômetro), na cor branca, a ser utilizado pelo Departamento Municipal de Saúde, com recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, conforme Anexo II (Termo de Referência).

TC-023330.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Calux Comercial Eireli.

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Joanópolis.**

**Interessado:** **Adauto Batista de Oliveira.**

**Advogado:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 007/2021**, Processo n.º 2281/2021, da **Prefeitura Municipal de Joanópolis**, tendo por objeto o registro de preços para eventual aquisição e futura aquisição de mochilas e estojos para alunos e maletas para professores destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-023605.989.21-9



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada: Prefeitura Municipal de Taiúva.**

**Advogados:** Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Rodrigo Domingos (OAB/SP 236.954), Andre Luis Zambrano (OAB/SP 285.378), Cesar Augusto Spina (OAB/SP 332.141)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital de **Pregão Presencial nº 47/2021**, da **Prefeitura Municipal de Taiúva**, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e prestação de serviços mediante emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de vale alimentação, por meio de cartão eletrônico magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, com ampla participação no comércio varejista, em especial nos estabelecimentos comerciais do município de Taiúva/SP, destinando-se à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores da Prefeitura Municipal.

TC-020581.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Santa Isabel.**

**Advogadas:** Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP 412.667), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP 415.821)

**Valor estimado:** R\$ 179.078,93

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Tomada de Preços nº 01/2021**, Processo Administrativo nº 2.973/2021, da **Prefeitura Municipal de Santa Isabel**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em Serviços de Construção Civil para a realização de reforma de prédio para utilização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), no Município.



**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-023672.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** HM Sistemas EIRELI.

**Representada:** **Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva - CIRSI.**

**Responsável:** José Guilherme Gomes - Presidente.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 03/2021**, Processo Administrativo n.º 03/2021, do **Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva**, tendo por objeto a prestação de serviços no uso de licenças de sistema de saúde.

**Valor Estimado:** R\$ 914.288,24 (novecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**Advogado:** Eduardo Juliani Aguirra (OAB/SP 250.407).

**Sessão de abertura:** 10/12/2021.

TC-023482.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Henrique Elias da Silva.

**Representada:** **Rede Municipal Dr. Mario Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.**

**Advogados:** Arthur Augusto Campos Freire (OAB/SP 266.329), Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP 140.119)

**Valor estimado:** R\$ 3.496.030,82

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 232/2021**, Processo n.º HMMG.2021.00000922-69, Oferta de Compra n.º 824410801002021oc00261, da **Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços continuados de operação e manutenção predial preventiva e corretiva, com



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
fornecimento de mão de obra através de Postos de Serviço, material de consumo e insumos necessários à execução dos serviços, bem como a realização de serviços comuns de engenharia eventuais e sob demanda e adequações físicas em ambientes internos e externos, integrantes da estrutura física das unidades que compõem a Rede.

TC-023513.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Embras Empresa Brasileira de Tecnologia Limitada.

**Representada:** Câmara Municipal de Poá.

**Advogada:** Stephanie Paim Chiconini (OAB/SP 319.387)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 03/2021**, Processo n.º 177/2021, da **Câmara Municipal de Poá**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando aos serviços de licença de uso de sistema integrado de gestão pública, abrangendo as atividades de treinamento, migração de dados e suporte técnico, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Audeps, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei da Transparência, Lei Geral de Proteção de Dados e Lei de Acesso à Informação, pelo período de 12 meses.

TC-023656.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Marcela Furlan Baggio.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jaú.

**Interessado:** Instituto de Previdência do Município de Jahu.

**Advogada:** Marcela Furlan Baggio (OAB/SP 367.979)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial n.º 001/2021**, Processo n.º 3809-PG/2021, da **Prefeitura Municipal de Jau**, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado, com



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas,  
incluindo conversão, implantação e treinamento para diversas áreas do  
Município e IPMJ (Instituto de Previdência do Município).

TC-023735.989.21-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela  
qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Acqua Boom Saneamento Ambiental Ltda

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Jaboticabal -  
SAAEJ

**Advogado:** Marcelo Branquinho Correa (OAB/SP 150.869)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do **Pregão Presencial nº  
38/2021**, do **Serviço Autônomo de Água  
e Esgotos de Jaboticabal - Saaej**, objetivando a contratação de empresa  
para análises laboratoriais de água, conforme especificações constantes do  
edital e respectivos anexos.

TC-022232.989.21-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Ilumitech Construtora Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

**Advogados:** Valeria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP 109.029), Julio  
Cesar Machado (OAB/SP 330.136)

**Valor estimado:** R\$ 2.517.832,44

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência  
Pública nº 006/2021**, Processo Administrativo nº 184/2021, da **Prefeitura  
Municipal de Araçoiaba da Serra**, tendo por objeto a contratação de empresa  
para execução de serviços técnicos de engenharia elétrica especializada em  
gerenciamento e operação do sistema de iluminação pública, compreendendo:  
manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública do  
Município em todo o seu território, mediante fornecimento de materiais, mão de  
obra, equipamentos e ferramentas necessárias, em conformidade com o Termo  
de Referência contido no Anexo I.



TC-023376.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** G8 Armarinhos Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ouroeste.

**Advogados:** Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Morais (OAB/SP 415.223)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico n.º 14/SL/2021**, Processo n.º 155/SL/2021, da **Prefeitura Municipal de Ouroeste**, tendo por objeto a escolha da melhor proposta para elaboração da ata de registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit de material escolar, destinados aos alunos do ensino fundamental e infantil das unidades escolares do Município e Distrito de Arabá.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-023829.989.21-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** RT Energia e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 86/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “registro de preços visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de luminárias com tecnologia Led em travessas, alamedas, ruas, avenidas, parques, praças, jardins, jardinetes, com o descarte de materiais retirados do município de Louveira”.

**Responsável:** Estanislau Steck (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Marcelo Silva Souza (Secretário de Administração)

**Sessão de abertura:** 09-12-21, às 09h30min

**Advogado:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP

TC-023874.989.21-3





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** José Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 393/21**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a “aquisição e entrega de material didático/pedagógico para o ensino de inglês aos alunos dos anos iniciais (1º ao 4º ano do ensino fundamental) da rede municipal de ensino, incluindo material digital, plataforma de ensino digital e treinamento dos professores”.

**Responsável:** Rubens Furlan (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Carlos Eduardo Marques (Secretário de Suprimentos).

**Sessão de abertura:** 10-12-2021, às 09h00min.

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357).

TC-023880.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Ricardo Gonçalves Itapira ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Serrana.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 76/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de produtos e material de limpeza, materiais descartáveis, artigos de higiene pessoal, período de 12 (doze) meses, para o abastecimento de diversos setores da Prefeitura”.

**Responsável:** Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito)

**Sessão de abertura:** 09-12-21, às 14h00min

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luiz Otávio da Silva Carvalho (OAB/SP nº 401.349), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992), Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).



TC-023435.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Advogados:** Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 194.949), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 5.032.490,40

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública SO/nº 10/2020**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do setor público e setor comercial; seu transporte até central de tratamento; tratamento e destino final em local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

TC-023442.989.21-6

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Advogados:** Paula Fabiana Irie Meloto (OAB/SP 250.871), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP 405.701), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP 247.531), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital da **Concorrência Pública SO/nº 10/2020**, da **Prefeitura Municipal de Barueri**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos de serviços de saúde do setor público e setor



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno comercial; seu transporte até central de tratamento; tratamento e destino final em local devidamente licenciado por órgão de controle ambiental.

TC-023470.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Priscila Dias Silva Jorge Ferreira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Advogados:** Priscila Dias Silva Jorge Ferreira (OAB/SP 324.641), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP 131.023), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 52/2020**, Processo nº 3.307/2020, da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

TC-023686.989.21-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** A3D Comercio Eireli.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Advogados:** Everton Pereira de Oliveira (OAB/SP 395.400), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP 230.471)

**Objeto:** Representação visando o Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 062/2021**, da **Prefeitura Municipal de Agudos**, objetivando a aquisição de 1 (um) veículo tipo Van Furgão 1.6 Diesel, para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura.

TC-022666.989.21-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Verocheque Refeições Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Advogados:** Paulo Andre Simões Poch (OAB/SP 181.402), Ana Laura de Camargo (OAB/SP 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 302/21**, da **Prefeitura Municipal de Taubaté**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de administração, fornecimento, gerenciamento e emissão de cartões eletrônicos ou magnéticos e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras, ambos com senha individual e recarga mensal destinado à aquisição de gêneros alimentícios para famílias em situação de vulnerabilidade ou extrema vulnerabilidade e emissão de cartões e aplicativo para dispositivo móvel com visualização de saldo, extrato e realização de compras para cestas básicas, ambos com senha individual a serem distribuídas aos servidores da Prefeitura para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios em rede de estabelecimentos previamente cadastrados dentro do Município, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de acordo com a Lei.

TC-023193.989.21-7

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Jose Eduardo Bello Visentin.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Advogados:** Jose Eduardo Bello Visentin (OAB/SP 168.357), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845)

**Valor estimado:** R\$ 11.099.119,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 44/2021**, Processo nº 15.178/2021, da **Prefeitura Municipal de Itanhaém**, tendo por objeto o registro de preços para possível aquisição de



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
bens duráveis para atender à Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

TC-023402.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** SPVias Serviços de Manutenção Eireli.

**Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.**

**Advogados:** Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238), Eliane Regina Zanellato (OAB/SP 214.297)

**Valor estimado:** R\$ 2.210.101,00

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 41/2021**, da **Prefeitura Municipal de Rio Claro**, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada para os serviços de restauro e conservação do pavimento asfáltico (operação tapa-buraco).

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TCs-023770.989.21-8 e 023873.989.21-4

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Interessada: Prefeitura Municipal de Registro.**

**Responsáveis:** Nilton José Hirota da Silva (Prefeito); Arnaldo Martins dos Santos Júnior (Secretário de Administração)

**Representantes:** Master Indústria e Comércio Ltda; M7 Tecidos e Acessórios EIRELI

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico 106/2021**, instaurado pela **Prefeitura de Registro**, objetivando o registro de preços para aquisições futuras de kit material escolar

**Valor estimado:** n/c

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** kátia Regina da Silva – OAB/SP 215036; Gabriela S. Monteiro de Barros – OAB/SP 304.314 (Representada); Ronilson da Conceição Pinto Ferri – OAB-PR 4385 (Representante)



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotadas as apreciações das Listas, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual e Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TCs-018360.989.21-4; 018406.989.21-0 e 018555.989.21-9

**Representantes:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda (CNPJ 06.319.722/0001-90); Sanepav Saneamento Ambiental Ltda (CNPJ 01.141.830/0001-00; e, Advogado: Rodrigo Moreno - OAB/SP 155.322); e, Solid Gestão de Resíduos Eireli (CNPJ 17.081.157/0001-91).

**Representada: Prefeitura Municipal de Porto Feliz** (Responsáveis: Antônio Cássio Habice Prado (Prefeito Municipal) e Lucas Ap. Rodrigues (Secretário de Serviços Públicos); e, Advogado: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP 243.162).

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio da **Concorrência Pública nº 06/2021**, Processo n.º 152/2021, promovida pela **Prefeitura Municipal de Porto Feliz**, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação formulada no TC-18360.989.21, bem como parcialmente procedentes as demais formuladas nos TCs-18406.989.21 e 18555.989.21, determinando à **Prefeitura Municipal de Porto Feliz** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Concorrência Pública nº 06/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-021134.989.21-9

**Representante:** Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ibaté (CNPJ 45.355.575/0001-65).

**Responsável:** José Luiz Parella – Prefeito.

**Advogado:** Rafael Pires Marangoni (OAB/SP 277.523).

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 072/2021**, Processo Administrativo n.º 3207/2021, promovido pela **Prefeitura do Município de Ibaté**, objetivando a aquisição de pneus novos para os veículos da frota municipal.

Inicialmente, o E. Plenário referendou os atos preliminarmente praticados pelos quais a matéria foi recebida como Exame Prévio de Edital e determinada a suspensão do **Pregão Presencial nº 072/2021** da **Prefeitura Municipal de Ibaté**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ibaté que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do Pregão Presencial nº 072/2021, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-022030.989.21-4 e 021980.989.21-4

**Representantes:** Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558); e Fernando Symcha de Araújo Marçal (CPF 354.312.778-04 e OAB/SC 56.822).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapuí (Responsáveis: Antonio Alvaro de Souza – Prefeito; e, Advogado: Katucha Maria Sgavioli (OAB/SP 295.251).

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio de edital (Retificado) nº 130/2021 do **Pregão Eletrônico nº 111/2021**, Processo nº 164/2021 da **Prefeitura Municipal de Itapuí**, tendo por objeto o registro de preços de câmaras de ar, protetores e pneus.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação tratada no TC-22030.989.21, bem como procedente aquela abrigada no TC-21980.989.21, determinando à **Prefeitura Municipal de Itapuí** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 111/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-022374.989.21-8

**Representante:** Aroldo Alves de Carvalho (CPF 044.115.178-76).





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Praia Grande** (CNPJ 46.177.531/0001-55).

**Responsáveis:** Raquel Auxiliadora Chini - Prefeita; Soraia M. Millan - Secretária Municipal de Serviços Urbano; Vanessa Rovenna de M. S. Hernandez - Responsável pela Secretaria de Educação; e, Cléber Suckow Nogueira - Secretário Municipal de Saúde Pública.

**Advogada:** Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP 191.573).

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 120/2021**, regido pela Lei nº 10.520/2002 e instaurado pela **Prefeitura Municipal de Praia Grande**, objetivando o registro de preços para execução de calçadas em ladrilho hidráulico, rampas de acessibilidade e muro de fechamento.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Praia Grande** que proceda à anulação do **Pregão Presencial nº 120/2021**, sem prejuízo de reestudar a matéria, de modo a harmonizar suas pretensões à legislação de regência, bem como ao repertório de Súmulas e à jurisprudência desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TCs-022511.989.21-2 e 022756.989.21-6

**Representantes:** Fernando Symcha de Araújo Marçal (CPF 354.312.778-04 e OAB/SC 56.822); Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

**Representada: Prefeitura Municipal de Sumaré** (Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben - Prefeito e Rafael Virginelli - Secretário Municipal de Saúde; e Advogados: Rosely de Jesus Lemos - OAB/SP 124.850 / Aline Grazielle Fleitas Cano - OAB/SP 351.475).



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 081/2021** (Licitação n.º 102/2021, Processo Administrativo n.º 17491/2021). da **Prefeitura Municipal de Sumaré**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus automotivos.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Sumaré** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 081/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

TC-022761.989.21-9

**Representante:** Camila Paula Bergamo (CPF 090.926.489-90 e OAB/SC 48.558).

**Representada:** **Prefeitura Municipal de Cândido Mota** (CNPJ 46.179.958/0001-92).

**Responsável:** Eraldo José Pereira – Prefeito.

**Advogados:** Eduardo Begosso Russo (OAB/SP 109.208) / Everton Luiz Grejo (OAB/SP 338.610).

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 042/2021**, Processo n.º 1342/2021, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cândido Mota** para o registro de preços destinado à aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cândido Mota** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 042/2021**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-020416.989.21-8

**Representante:** Fábio Leandro Sanches Martins de Gregório.

**Representado:** Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP.

**Responsável:** Juan Carlos Dans Sanchez - Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização.

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Eletrônico DETRAN-SP nº 024/2021**, Processo DETRAN-PRC nº 2021/09838, Oferta de Compra nº 512803510572021OC00011, do **Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN - SP**, tendo por objeto a prestação de serviços de intermediação e agenciamento de guinchos e caminhões tipo "cegonha" para a remoção de veículos automotores e assemelhados apreendidos pelo DETRAN-SP por infração à legislação de trânsito nas áreas territoriais dos Municípios de São José do Rio Preto, Bady Bassit, Mirassol, Cedral, Guapiaçu, Ipiranga, Jaci, Onda Verde, Mirassolândia, Nova Aliança e eventualmente outra Circunscrição Regional de Trânsito limítrofe.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Disciplina legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 49.722/2005 e regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie (Data Limite: 08/10/2021).

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico DETRAN-SP nº 024/2021**, com recomendações nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

TC-022250.989.21-7

**Representante:** Bruno da Costa Rossin.

**Representada:** Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

**Responsável:** Alessandro da Silva Firmino, Presidente.

**Objeto:** Impugnação em face do edital de **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, que objetiva a “implantação, licença de uso e manutenção de sistema integrado de gestão”.

**Regime de Licitação:** Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Advogados:** Bruno da Costa Rossin (OAB/SP nº 400.874), Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852) e Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549).

**Sessão Pública:** 12 de novembro de 2021.

**Data da impugnação:** 10 de novembro de 2021.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Câmara Municipal de Ribeirão Preto** que, na eventual retomada do **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes no edital, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação dos avisos de licitação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 4º, V, da Lei Federal nº 10.520/02 c/c artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-021220.989.21-4

**Representante:** Clécio Vicente da Silva (OAB/SP nº 307.247).

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Advogado:** Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781) e outros.

**Interessado:** Felipe Augusto.

**Advogado:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Assunto:** Representação formulada em face do **Pregão Presencial nº 058/2021**, Processo nº 12.825/2021 da **Prefeitura Municipal de São Sebastião**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de móveis escolares e de escritório para as unidades escolares e Secretaria da Educação, conforme descrição e especificação dos produtos relacionados no Anexo I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação subscrita por Clécio Vicente da Silva, determinando à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** que realize ampla revisão do edital do **Pregão Presencial nº 058/2021**, nos termos consignados



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
no corpo do referido voto, devendo a Prefeitura se atentar às recomendações expressas no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados representante e representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de São Sebastião, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

TC-021216.989.21-0

**Representante:** Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

**Responsável:** Nivaldo da Silva Santos - Prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2021**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de saneantes e utilidades domésticas.

**Valor Estimado:** Não Divulgado.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Advogado:** Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Franco da Rocha** que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 026/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-021723.989.21-6 e 021901.989.21-0

**Representantes:** Qualitech Terceirização Ltda.; Flavia Thais de Genaro Machado de Campos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Responsável:** Nilson Alcides Gaspar – Prefeito.

**Assunto:** Representações visando ao Exame Prévio do Edital nº 181/2021 da **Concorrência nº 007/2021**, da **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza predial e limpeza hospitalar, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências, inclusive os serviços de desinsetização, desratização, manutenção de áreas verdes (corte de grama e coleta de detritos) e limpeza de reservatórios e caixas d'água, com o fornecimento dos materiais, inclusive de higiene pessoal, mão de obra e equipamentos, sistemas tecnológicos para geração de dados e demais descrições constantes dos anexos do referido Edital, com prazo de contrato de 12 (doze) meses.

**Valor estimado:** Lote 1 - R\$ 21.894.770,06 (vinte e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais e seis centavos) e Lote 02 - R\$ 8.108.055,94 (oito milhões, cento e oito mil, cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Advogado:** Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP 314.142); Flavia Thais de Genaro Machado de Campos (OAB/SP 204.044).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de Qualitech Terceirização Ltda. (TC-021723.989.21-6), bem como parcialmente procedente as insurgências de Flavia Thais de Genaro



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Machado de Campos (TC-021901.989.21-0), determinando à **Prefeitura Municipal de Indaiatuba** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 007/2021**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-021833/989/21-3

**Representante:** Master Construções e Serviços de Limpeza.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê.

**Responsável pela Representada:** Geziel Pereira Lima – Prefeito.

**Assunto:** Representação em face do edital nº 049/2021, referente à **Tomada de Preços nº 09/2021**, processo administrativo nº 2204/2021, do tipo menor preço global, promovida pela **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê**, objetivando a contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia para roçada mecanizada, roçada manual, capinação, limpeza urbana e serviços gerais conforme a necessidade das diretorias do município de Mineiros do Tietê, ficando a cargo da contratada todos os custos, encargos, combustível, materiais, ferramentas, funcionários e demais custos que envolvam o contrato.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Valor estimado:** R\$ 1.594.611,24 (um milhão, quinhentos e noventa e quatro mil e seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

**Advogado:** Felipe Slikta Padilha (OAB/SP 374.966).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê** que, em eventual relançamento do certame, retifique o edital





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno da **Tomada de Preços nº 09/2021**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

TCs-022261.989.21-4 e 022295.989.21-4

**Representantes:** Calux Comercial Eireli e Ricardo Fatore de Arruda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Caieiras.

**Responsáveis pela Representada:** Gilmar Soares Vicente – Prefeito; Samuel Barbieri Pimentel da Silva - Diretor de Compras e Licitações.

**Assunto:** Representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 056/2021**, processo administrativo nº 13764/2021, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caieiras**, objetivando o registro de preços para eventual aquisição material de escritório e papelaria, com entrega parcelada.

**Valor estimado:** R\$ 6.104.472,32 (seis milhões, cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Advogados:** Denise Freitas (OAB/SP 117.613); Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP 332.249); Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP 384.389); Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP 363.806).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação interposta por Calux Comercial Eireli e parcialmente procedente aquela apresentada por Ricardo Fatore de Arruda, determinando à **Prefeitura Municipal de Caieiras** que, em eventual relançamento do certame, retifique o edital do **Pregão Presencial nº 056/2021**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TCs-021411.989.21-3 e 021432.989.21-8

**Representantes:** Cleberson Correa Consultoria e Planejamento ME e Ana Claudia Santos Gaba.

**Representada: Prefeitura Municipal de Catanduva.**

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 225/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto o “fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação)”.

**Responsável:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Cleberson Correa (OAB/SP nº 198.391), Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP nº 243.530)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Catanduva** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 225/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados da lei.

Recomendou, outrossim, à Administração a readequação às cláusulas relacionadas ao treinamento dos servidores, de forma a eliminar a



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
discrepância em seus quantitativos, bem como anexe ao edital “o modelo de proposta, com a discriminação de cada serviço que compõe o objeto (licença, instalação, migração, treinamento, manutenção, suporte técnico etc.)”, distinguindo-se os serviços de escopo daqueles de natureza continuada.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021692.989.21-3

**Representante:** Pâmela Regina de Oliveira.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 18/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico, inclusive, instalação, configuração e manutenção dos programas”.

**Responsável:** Tatiana Guilhermino Tazinazzio Coelho Costa (Prefeita)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Pâmela Regina de Oliveira (OAB/SP nº 444.224) e Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Lucélia** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Pregão Presencial nº 18/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-021724.989.21-5



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Renosto Lopes & Carvalho Masson Sociedade de Advogados.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Agudos.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Chamamento Público nº 06/2021**, que tem por objetivo selecionar “entidade de direito privado sem fins lucrativos e as filantrópicas, qualificada ou que vierem a se qualificar como Organização Social no âmbito do Município, para celebração de contrato de gestão objetivando: Gerenciamento e execução de ações e serviços complementares de saúde, no Programa: Unidade de Pronto Atendimento – UPA, (24 horas), para a Secretaria Municipal de Saúde”.

**Responsável:** Fernando Octaviani (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Agudos** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Chamamento Público nº 06/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022312.989.21-3

**Representante:** DPC Construções e Serviços Eireli - ME

**Representada:** Prefeitura Municipal de Arujá.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 05/2021**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de serviços para término da construção da unidade do INSS Arujá”.

**Responsável:** Luís Antonio de Camargo (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Marco Aurélio Valdanha (Secretário de Obras)

**Advogada cadastrada no e-TCESP:** Andressa Francieli Goncalves de Souza (OAB/SP nº 412.667)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Arujá** que adote as medidas corretivas necessárias no edital do **Tomada de Preços nº 05/2021** para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados na forma da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022329.989.21-4

**Representante:** Adriana Marouvo dos Reis.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 100/2021**, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços visando a aquisição de computadores e periféricos para as escolas da rede municipal de ensino”.

**Responsável:** Wagner José Schmidt (Prefeito)

**Advogado:** Não constam advogados cadastrados no e-TCESP



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 100/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, à Administração a readequação do edital no que tange à exigência de que a memória principal, demais componentes e a BIOS sejam do mesmo fabricante do equipamento, ou que tenha direitos copyright sobre aquela última.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-022642.989.21-4

**Representante:** James Eduardo Crispim Medeiros.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 157/2021**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para aquisição de material escolar em formato de módulos padronizados (kits), para os alunos da rede municipal de ensino”.

**Responsável:** Kayo Felype Nachtajler Amado (Prefeito)

**Advogados:** James Eduardo Crispim Medeiros (OAB/SP nº 237.336) e Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858)

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de São Vicente** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 157/2021**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-021746.989.21-9

**Representante:** Ecoh Tech Eireli

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Responsável:** Paula Pezzoni Schekiera (Secretária de Administração e Tecnologia)

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 99/2021**, Processo Administrativo SUPRI nº 229/2021, da **Prefeitura Municipal de Itapevi**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para o fornecimento de solução e a prestação de consultoria e serviços técnicos para a transformação digital na gestão de processos administrativos e de negócios digitais.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):**

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico nº 99/2021** da **Prefeitura Municipal de Itapevi**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator,



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itapevi que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do Pregão Eletrônico nº 99/2021, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TCs-017366.989.21-8; 017686.989.21-1; 017775.989.21-3;  
017857.989.21-4; 018042.989.21-0 e 018046.989.21-6

**Interessada: Prefeitura Municipal de Suzano.**

**Responsável:** Samuel de Oliveira, secretário de manutenção de serviços urbanos.

**Representantes:** Mario Berti Filho, Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda., Limpebras Engenharia Ambiental Ltda., EPP Fenix Serviços Locação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. e Ferreira Neto Advogados,

**Assunto:** Representação contra edital de **Concorrência Pública 1/2021** para a outorga de concessão administrativa para a prestação dos serviços de limpeza urbana, com manejo de resíduos sólidos, manejo de resíduos de saúde e destinação final com reaproveitamento energético e apoio à educação ambiental.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB-SP 124.850), Gustavo Costa Ferreira (OAB-SC 38.481), Marcio Vieira Francisco (OAB-SP 275.609), Donovan Neves de Brito (OAB-SP 158.288), João Falcão Dias (OAB-SP 406.577) e outros.





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Valor Estimado:** R\$ 1.832.764.500,00 (valor da contraprestação a ser paga pelo poder concedente ao longo do prazo de vigência do contrato de 30 anos).

**Investimentos:** R\$ 310.000.000,00 (item 17.14 do edital)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência Pública 1/2021** da **Prefeitura Municipal de Suzano**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as representações de Mario Berti Filho (TC-17366.989.21-8) e Ferreira Neto Advogados (TC-18046.989.21-6), bem como parcialmente procedentes as representações de Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda. (TC-17686.989.21-1), Limpebras Engenharia Ambiental Ltda. (TC-17775.989.21-3), EPP Fenix Serviços Locação e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (TC-17857.989.21-4) e EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda. (TC-18042.989.21-0), determinando à Prefeitura Municipal de Suzano que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital da Concorrência Pública 1/2021, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Municipalidade revisar atentamente o ato convocatório, para corrigir e eliminar eventuais contradições internas provenientes das correções determinadas, após o que o ato convocatório deverá ser republicado, observando-se a integralidade dos prazos legais aplicáveis.

TC-023297.989.21-2

**Agravante:** Enel X Brasil S.A.

**Interessada:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Responsáveis:** Maria Emília de Arruda Faccioni, Secretária Municipal de Administração; Ana Julia G. Fontes Trevisani, Presidente da CPL

**Assunto:** Agravo interposto contra despacho que recebeu a matéria como representação de rito ordinário nos termos do art. 214 do RITCESP, no âmbito de representação intentada contra o edital da **Concorrência nº 9/2021** da



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**Prefeitura Municipal de Campinas**, cujo objeto é a Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade concessão administrativa, para a prestação dos serviços de iluminação pública no município de Campinas, incluídas, em especial, a implantação, a expansão, a operação e a manutenção da Rede de Iluminação Pública.

**Valor Total Estimado:** R\$ 171.600.000,00.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Matheus Palhares Vieira (OAB/SP 414.989), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP 177.566) e Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP 249.543).

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Agravo interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o despacho combatido, em todos os seus termos.

TC-023278.989.21-5

**Interessada: Prefeitura Municipal de Itai.**

**Representante:** Lass Máquinas e Equipamentos Ltda.

**Responsável:** José Ramiro Antunes do Prado, prefeito.

**Assunto:** Representação contra o edital de **Pregão Eletrônico 66/2021** para a aquisição de veículo motoniveladora.

**Advogada:** Arnaldo dos Reis (OAB-SP 32.419).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico 66/2021** da **Prefeitura Municipal de Itai**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Itai, que, caso queira prosseguir com o certame, exclua do edital do Pregão



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Eletrônico 66/2021 qualquer menção concernente à previsão de que a motoniveladora deve possuir motor do mesmo fabricante do equipamento, adequando a largura do corte mínimo ao padrão de mercado, que deve ser devidamente comprovado nos autos da contratação.

Determinou, por fim, após o cumprimento das providências determinadas, que a Prefeitura revise o ato convocatório corrigido, a fim de eliminar contradições internas provenientes das correções ora determinadas, republicando-o na sequência, observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

TC-023078.989.21-7

**Interessada: Prefeitura Municipal de Registro.**

**Representante:** VR Tecnologia e Mobilidade Urbana Ltda.

**Responsável:** Arnaldo Martins dos Santos Júnior, secretário de administração.

**Assunto:** Representação contra o edital de **Concorrência Pública 2/2021** para a outorga de concessão de serviço público de implantação, fiscalização e administração de sistema de estacionamento rotativo através de sistema automatizado.

**Advogados:** Katia Regina da Silva (OAB-SP 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB-SP 304.314) e Roberta Borges Perez Boaventura (OAB-SP 391.383).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente a **Concorrência Pública 2/2021** da **Prefeitura Municipal de Registro.**

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando a anulação do procedimento licitatório.

TCs-022904.989.21-7 e 022960.989.21-8

**Representantes:** G8 Armarinhos Eireli e James Eduardo Crispim Medeiros



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Pontal.**

**Responsável:** José Carlos Neves Silva (Prefeito Municipal)

**Assunto:** Representações visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, Processo nº 189/2021, da **Prefeitura Municipal de Pontal**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais escolares acondicionados em kits.

**Advogados (cadastrados no e-TCESP):** José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática publicada no DOE de 24/11/2021 que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações formuladas por G8 Armarinhos Eireli e James Eduardo Crispim Medeiros, determinando à **Prefeitura Municipal de Pontal** que, caso queira prosseguir com o certame, retifique o edital do **Pregão Eletrônico nº 150/2021**, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, à Origem que reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam os processos arquivados.

TCs-020064.989.21-3, 020155.989.21-3 e 020211.989.21-5

**Interessada: Prefeitura Municipal de Franca.**



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Marina Lana Mattos Maenza, secretária de administração e recursos humanos.

**Representantes:** Bruno da Costa Rossin, EICON Controles Inteligentes de Negócios Ltda. e Abreu Machado – Apoio Administrativo e Assessoria.

**Assunto:** Representação contra edital de **Pregão Eletrônico 179/2021** para a contratação de serviços de locação de software para gestão pública.

**Advogados:** Bruno da Costa Rossin (OAB-SP 400.874), Jhonatan Barbosa de Oliveira (OAB-SP 457.191) e Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB-SP 277.087)

**Valor Estimado:** ---

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico 179/2021** da **Prefeitura Municipal de Franca**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Franca que, caso decida prosseguir com o certame, retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração rever atentamente o ato convocatório e seus anexos, a fim de evitar contradições internas provenientes das correções determinadas no referido voto e, ao republicar o edital já corrigido, observar a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

A seguir, não havendo julgamento de itens na pauta ordinária, da seção estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES,  
PRESIDENTE**

01 TC-005624.989.21-6 (ref. TC-004173.989.18-7)



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**VOTO DE DESEMPATE** - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

**Requerente:** Flávio Prandi Franco – Ex-Prefeito do Município de Jales.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Flávio Prandi Franco (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-12-20.

**Advogados:** Benedito Dias da Silva Filho (OAB/SP nº 238.948), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Jacob Modolo Zanoni Junior (OAB/SP nº 197.755), André Domingues Sanches Pereira (OAB/SP nº 224.665), Lucas de Paula (OAB/SP nº 333.472) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-11.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.](#)**

**[N:\Notas Taquigráficas\NTS 2021\TRIBUNAL PLENO\38ª S.O - 01.12\TC-005624-989-21-6 38ª S.O Trib.Pleno - 1-12-2021 - Item 142 - SEB.pdf](#)**

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Julgador Certo, acompanhando a corrente formada pelos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, o E. Plenário, quanto ao mérito, ante o exposto no voto de desempate, inserido aos autos, afastando inicialmente a questão incidental e assentando que a este Tribunal cabe se manifestar sobre as contas apresentadas, negou provimento ao Pedido de Reexame, mantendo-se, na íntegra, o parecer prévio desfavorável às contas do exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Jales.

Vencidos os Conselheiros Renato Martins Costa e Antonio Roque Citadini e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, que eram pelo provimento do Pedido de Reexame.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

02 TC-000258.989.20-1



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Embargante:** Elves Sciarretta Carreira – Ex-Prefeito do Município de Brodowski.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Brodowski, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Elves Sciarretta Carreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 12-12-19, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-18.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107) e Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830).

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Stanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer publicado no D.O.E. de 12 de dezembro de 2019, evento 53 do eTC-24115/989/18.

03 TC-021668.989.21-3 (ref. TC-009640.989.21-6 e TC-004111.989.18-2)

**Embargante:** Rogério Cleber Peres – Ex-Prefeito do Município de Embaúba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Embaúba, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rogério Cleber Peres (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 23-10-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

**Advogados:** Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Percival



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente o parecer publicado no D.O.E. de 23 de outubro de 2021, evento 42 do eTC-9640/989/21.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

04 TC-023189.989.21-3 (ref. TC-021727.989.20-4 e TC-004394.989.18-0)

**Embargante:** Edson Mendes Mota – Ex-Prefeito do Município de Cachoeira Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Edson Mendes Mota (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-11-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 15-07-20.

**Advogados:** Wellington Falcão de Moura Vasconcellos Neto (OAB/SP nº 150.087), Marco Aurélio Siqueira da Rocha (OAB/SP nº 239.455), Tatiana Ferreira Leite Aquino (OAB/SP nº 269.677), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Milton Carlos Martimiano Filho (OAB/SP nº 117.252), Lucimara de Fátima Buzzatto (OAB/SP nº 137.673), Marcos Antonio Melo (OAB/SP nº 136.338) e Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897).

**Fiscalização atual:** UR-14.





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Edson Mendes Mota, Prefeito à época de Cachoeira Paulista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[05 TC-008058.989.21-1 \(ref. TC-004656.989.18-3\)](#)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

**Advogados:** Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.](#)**

[06 TC-008121.989.21-4 \(ref. TC-004656.989.18-3\)](#)

**Requerente:** Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2018.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Jonas Donizette Ferreira e Henrique Magalhães Teixeira (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 13-02-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame interpostos pela Prefeitura Municipal de Campinas e pelo ex-Prefeito Jonas Donizette Ferreira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar suscitada, negou-lhes provimento, mantendo-se o parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Campinas, referentes ao exercício de 2018, mas afastando das razões de decidir a falha relativa ao déficit de vagas no Ensino Infantil.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

07 TC-002045.989.20-9 (ref. TC-007904.989.19-1 e TC-004406.989.16-0)

**Embargante:** Palminio Altimari Filho – Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2016.

**Responsável:** Palminio Altimari Filho (Prefeito).



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-02-19.

**Advogados:** Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor Palminio Altimari Filho, Ex-Prefeito do Município de Rio Claro.

Decidiu, outrossim, o E. Plenário, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Revisor, e dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo, ante o exposto no voto revisor e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, acolher parcialmente os Embargos de Declaração, sanando a omissão suscitada nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, mas negando os efeitos infringentes pretendidos e, conseqüentemente, mantendo o parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rio Claro, relativas ao exercício de 2016.

Vencidos, quanto ao mérito, os Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, que eram pelo acolhimento dos Embargos e conseqüente emissão de parecer favorável às contas.



Samy Wurman.

08 TC-006730.989.21-7 (ref. TC-004372.989.18-6)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Dirceu Brás Pano (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogado:** Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2018, mantendo todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.

09 TC-015581.989.21-7 (ref. TC-004628.989.19-6)

**Requerente:** Edson Brito Bolito - Ex-Prefeito do Município de Rincão.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Edson Brito Bolito (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 18-06-21.



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

**Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rincão, relativas ao exercício de 2019, mantendo-se todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**10 TC-021351.989.20-7 (ref. TC-004303.989.18-0)**

**Requerente:** Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

**11 TC-022101.989.20-0 (ref. TC-004303.989.18-0)**



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Requerente:** José Crecentino Bussaglia – Prefeito do Município de Santa Cruz das Palmeiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Thiago de Oliveira, José Antonio Zanatta e José Crecentino Bussaglia (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-08-20.

**Advogados:** Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Tamiris Gonçalves Fausto (OAB/SP nº 322.907), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-10.

**Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2018, mantendo-se todas as demais recomendações e determinações constantes do parecer originário.

12 TC-021494.989.21-3 (ref. TC-021536.989.20-5 e TC-004361.989.18-9)

**Requerente:** Adilson Jesus Perez Segura - Prefeito do Município de Valentim Gentil.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Adilson Jesus Perez Segura (Prefeito).



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 08-10-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração.

**Advogados:** Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258), Bruna Parizi (OAB/SP nº 313.667), Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138) e Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2018.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERHALDO**

[13 TC-016840.989.21-4 \(ref. TC-004515.989.19-2\)](#)

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Jarinu.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jarinu, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 03-07-21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. parecer recorrido.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

14 TC-021970.989.21-6 (ref. TC-024533.989.20-8 e TC-004070.989.18-1)

**Embargante:** Omar Yahya Chain – Prefeito do Município de Buri.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Omar Yahya Chain (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 26-09-20.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o parecer recorrido, em todos os seus termos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-007720.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)





39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Requerente:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.](#)**

**[Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.](#)**

16 TC-007795.989.21-9 (ref. TC-004664.989.18-3)

**Requerente:** Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-02-21.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Ana Cristina Fecuri



39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Pablo Roman Ledesma (OAB/SP nº 394.502), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida em sessão de 24-11-21.**

**Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Ramalho, o E. Plenário, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, deu provimento aos Pedidos de Reexame, para o fim de emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2018.

Vencidos o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que eram pelo não provimento dos Pedidos de Reexame.

Designado redator do parecer o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Esgotada a pauta dos trabalhos, a PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**39ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Cristiana de Castro Moraes**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Samy Wurman**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*